



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 4023/2024 - PROPG (11.01.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.003447/2024-61**

**Santo André-SP, 19 de fevereiro de 2024.**

Estabelece critérios para credenciamento e credenciamento docente no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPG-CEM) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC),** no uso de suas atribuições legais e considerando a anuência expressa na reunião da Coordenação do PPG-CEM, realizada em 07 de fevereiro de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que pedidos de credenciamento como docente permanente no PPG-CEM podem ser encaminhados à Coordenação a qualquer momento, por via eletrônica, contendo como anexos os seguintes documentos, no formato PDF:

I - Carta solicitando o credenciamento à Coordenação do PPG-CEM, na qual o solicitante deverá informar se está credenciado, ou solicitando credenciamento, em outro programa de pós-graduação, se possui experiência prévia de orientação de alunos de graduação e pós-graduação, os projetos com financiamento que coordena ou participa e, se for o caso, a existência de bolsa(s) de estudo de pós-graduação quando contemplada(s) em projeto(s) com financiamento do qual seja beneficiário;

II - Cópia do Currículo Lattes atualizado;

III - Cópia do projeto de pesquisa;

IV - Quando for o caso, cópia eletrônica do termo de outorga, ou documento equivalente, de projeto(s) aprovado(s) e/ou em execução financiado(s) por entidade(s) de fomento à pesquisa e /ou de projetos de PD&I desenvolvidos em parcerias com indústrias;

V - Documentação que comprove orientação(ões) concluída(s) em nível de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado);

VI - Justificativa, caso esteja credenciado em outro programa de pós-graduação, interno ou externo à UFABC, com base em suas linhas de pesquisa, para a necessidade de participar de mais uma pós-graduação.

Art. 2º Definir os critérios mínimos para ter analisado o pedido de credenciamento como docente permanente no programa supracitado, a saber:

I - No período referente aos últimos quatro anos, ter um indicador de produção intelectual (IPI), definido na fórmula abaixo, igual ou superior a 4. A1, A2, A3 e A4, na fórmula, referem-se ao número de artigos publicados ou aceitos para publicação, no período considerado, nos respectivos estratos do Qualis CAPES vigente das Engenharias II;

$$IPI = A1 + 0,875 \times A2 + 0,75 \times A3 + 0,675 \times A4$$

II - No caso de ter patente concedida ou pedido de patente depositado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) no período referente aos últimos quatro anos, essa patente é equivalente a um artigo do estrato A1 Qualis CAPES vigente das Engenharias II, no cálculo do IPI, limitado a uma patente;

III - No caso de ter projeto de pesquisa aprovado com financiamento e vigência nos últimos quatro anos, esse projeto é equivalente a um artigo do estrato A1 Qualis CAPES vigente das Engenharias II no cálculo do IPI, limitado a um projeto;

IV - No caso de ter livro publicado sobre tema aderente à Ciência e Engenharia de Materiais (a ser analisado pela Coordenação) por editora universitária ou comercial, que não seja autopublicação, no período referente aos últimos quatro anos, esse livro é equivalente a um artigo do estrato A1 Qualis CAPES vigente das Engenharias II no cálculo do IPI, limitado a um livro;

V - O IPI mínimo deve ser multiplicado pelo número de programas de pós-graduação nos quais o proponente participa como docente permanente;

VI - Apresentar projeto de pesquisa com aderência ao perfil do programa e à área de Engenharias II da CAPES;

VII - Não estar credenciado como docente permanente em mais do que dois programas de pós-graduação;

VIII - Ter pelo menos uma orientação concluída (defesa já realizada com aprovação da banca) em nível de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado).

§ 1º O pedido de credenciamento e os documentos apresentados pelo proponente serão analisados pela Coordenação de acordo com a aderência ao PPG-CEM e ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC.

§ 2º A Coordenação poderá indicar assessor ou comissão formada por docentes permanentes do PPG-CEM para emitir parecer sobre a solicitação para subsidiar a decisão sobre pedido de credenciamento.

Art. 3º Determinar que o credenciamento como orientador permanente do PPG-CEM será anual, realizado no início de cada ano. Serão automaticamente credenciados os docentes que:

I - Tenham IPI, conforme fórmula acima, igual ou superior a 4, considerando no cálculo os artigos publicados ou aceitos para publicação nos últimos 4 anos. Esse IPI mínimo será multiplicado pelo número de programas de pós-graduação em que o docente permanente participa se, no período em análise, ele estiver ou tenha sido, em algum momento, credenciado em outro programa de pós-graduação;

§ 1º O IPI mínimo será reduzido para 3 se, nos últimos 4 anos, o(s) primeiro(s) autor(es) dos artigos utilizados no cálculo for aluno ou egresso do PPG-CEM, sob orientação deste docente. Será mantido o critério de multiplicação pelo número de programas de pós-graduação dos quais o docente estiver participando ou tenha participado em algum momento nos últimos 4 anos.

§ 2º Uma única patente concedida ou que tenha o pedido depositado no INPI nos últimos 4 anos poderá ser utilizada no cálculo do IPI como sendo equivalente a um artigo do estrato A1 do Qualis CAPES vigente das Engenharias II, permanecendo a multiplicação do IPI mínimo pelo número de programas de pós-graduação dos quais o docente estiver participando ou tenha participado em algum momento nos últimos 4 anos.

§ 3º Um único projeto de pesquisa com financiamento nos últimos 4 anos poderá ser utilizado no cálculo do IPI como sendo equivalente a um artigo do estrato A1 do Qualis CAPES vigente das Engenharias II, permanecendo a multiplicação do IPI mínimo pelo número de programas de pós-graduação dos quais o docente estiver participando ou tenha participado em algum momento nos últimos 4 anos.

§ 4º Um único livro sobre tema aderente à Ciência e Engenharia de Materiais (a ser analisado pela CoPG) publicado por editora universitária ou comercial, que não seja autopublicação, no período referente aos últimos 4 anos poderá ser utilizado no cálculo do IPI como sendo equivalente a um artigo do estrato A1 do Qualis CAPES vigente das Engenharias II, permanecendo a multiplicação do IPI mínimo pelo número de programas de pós-graduação dos quais o docente estiver participando ou tenha participado em algum momento nos últimos 4 anos.

II - Possuam ao menos uma orientação concluída ou em andamento no PPG-CEM nos últimos três anos;

Parágrafo único - Caso o docente seja bolsista de produtividade em pesquisa (PQ) ou em desenvolvimento tecnológico (DT), o período para análise das orientações concluídas ou em andamento será acrescido em um ano, perfazendo quatro anos.

III - Tenham ministrado disciplinas no PPG-CEM nos últimos dois anos;

IV - Não estiverem credenciados em mais do que três programas de pós-graduação, PPG-CEM incluso;

V - Tenham contribuído, quando solicitados, com as atividades do programa de pós-graduação.

Art. 4º O docente que não satisfizer os critérios de credenciamento do Art. 3º será descredenciado do PPG-CEM, salvo se possuir uma ou mais orientações em andamento, caso este em que será credenciado como colaborador até a conclusão destas orientações, sendo vedadas novas orientações, conforme estabelecido nas normas do PPG-CEM.

Art. 5º O docente colaborador deverá indicar para cada discente sob sua orientação, obrigatoriamente, um coorientador permanente do programa, que deverá manifestar sua anuência.

I - A indicação do(s) coorientador(es) será avaliada pela coordenação;

II - Caso o docente não indique à coordenação o(s) coorientador(es) do(s) aluno(s) sob sua orientação no prazo de 30 dias, contados a partir da notificação da mudança de docente permanente para docente colaborador, ou a coorientação indicada não seja aprovada, a coordenação deverá indicar o(s) nome(s) deste(s) coorientador(es).

Art. 6º Estabelecer que o descredenciamento voluntário de um orientador permanente do PPG-CEM pode ser solicitado a qualquer momento por meio de requerimento simples dirigido à Coordenação do programa.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPG-CEM por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido de um docente credenciado no Programa.

Art. 8º Fica Revogada a Portaria nº 3791/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1291, de 07 de novembro de 2023.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 19/02/2024 14:11)***

**ROBERTO GOMES DE AGUIAR VEIGA**

*COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)*

*PPGCEM (11.01.06.47)*

*Matrícula: 1282172*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4023**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **19/02/2024** e o código de verificação: **02d5e8839c**